

SEÇÃO IX  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

- I - assessorar o Prefeito nas questões institucionais;
  - II - formular e executar políticas urbanas relacionadas ao ordenamento físico e territorial do Município;
  - III - compatibilizar as políticas setoriais com as diretrizes e metas do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, especialmente no que se refere a habitação, transporte, verde e meio ambiente e infraestrutura;
  - IV - promover reuniões, assembleias e consultas públicas para formulação e desenvolvimento de políticas públicas nas áreas de desenvolvimento urbano no que se refere ao Conselho da Cidade;
  - V - participar no processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor, juntamente com as demais secretarias;
  - VI - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes; e VII - executar outras atribuições afins.
-